



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 141/2024- GAG/CJ

Brasília, 22 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, o qual cria a Gratificação de Agente Comunitário de Saúde e altera a tabela de vencimento básico do cargo de Agente Comunitário de Saúde, da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, do quadro de pessoal do Distrito Federal.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 22/05/2024, às 12:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=141529792)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=141529792)
verificador= **141529792** código CRC= **614C6044**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

04033-00002566/2023-62

Doc. SEI/GDF 141529792



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Cria a Gratificação de Agente Comunitário de Saúde e altera a tabela de vencimento básico do cargo de Agente Comunitário de Saúde, da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, do quadro de pessoal do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Gratificação de Agente Comunitário de Saúde e altera a tabela de vencimento básico do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde.

Art. 2º Fica criada a Gratificação de Agente Comunitário de Saúde (GACS) a ser paga aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, a título de incentivo pelo desempenho dos trabalhos prestados à população e ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, em caráter permanente, no valor de R\$ 2.000,00.

Art. 3º A tabela de vencimento básico do cargo Agente Comunitário de Saúde, da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, de que trata a Lei nº 5.237, de 16 de dezembro de 2013, fica alterada na forma do Anexo Único desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025, condicionada à previsão na Lei Orçamentária de 2025, sem prejuízo das disposições da Lei nº 7.253, de 02 de maio de 2023.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do cargo Agente Comunitário de Saúde da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde do Distrito Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Desde que atendida a condição de que trata o art. 3º, ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2025, a Lei nº 7.161, de 1º de julho de 2022, e o art. 2º da Lei nº 6.133, de 06 de abril de 2018.

ANEXO ÚNICO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO - 40 HORAS (COM VIGÊNCIA EM 1º/01/2025)
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ESPECIAL	V	3.668,00
		IV	3.622,71
		III	3.577,99
		II	3.533,82
		I	3.490,19
	PRIMEIRA	V	3.405,06
		IV	3.363,04
		III	3.321,52
		II	3.280,50
		I	3.240,01
	SEGUNDA	V	3.160,98
		IV	3.121,95
		III	3.083,41
		II	3.045,34
		I	3.007,75
	TERCEIRA	V	2.934,39
		IV	2.898,16
		III	2.862,38
		II	2.827,04
		I	2.792,14



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 22/2024– SES/GAB

Brasília, 06 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto:

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposta de Projeto de Lei que visa reestruturar a carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, instituída pela Lei nº 5.237, de 16 de dezembro de 2013, para atender às determinações da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e da Emenda Constitucional nº 120/2022, no que diz respeito à **PARIDADE DE REMUNERAÇÃO entre os cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS), observando o Piso Salarial Nacional da categoria, que não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimos, e a criação da Gratificação de Agente Comunitário de Saúde (GACS) aos ACS.**
2. Inicialmente, observa-se que a obrigação constitucional prevista no artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, direcionada ao Estado para a promoção da Saúde, não impede que sejam adotadas medidas políticas e sociais, as quais busquem a melhoria da gestão, a qualidade da entrega e a valorização profissional dos Agentes de Saúde (Emenda Constitucional nº 120/2022), de modo a adequar a remuneração dos ACS com os AVAS.
3. Desse modo, com a edição da [Lei nº 12.994, de 2014](#), atender-se-á ao art. 9º-G, inciso I, da Lei Federal nº 11.350, de 2006, que prevê a remuneração igualitária/paritária entre os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) que, no Distrito Federal, são denominados como Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS), considerando o piso nacional da categoria prevista na E.C 120/2022.
4. Não obstante, considerando que no ano de 2022 foi sancionada a Lei nº 7.098, que cria a GAVAS aos AVAS e a Lei 7.253/2023, que dispõe sobre o reajuste geral dos servidores públicos do Distrito Federal, **remanesce, portanto, a necessidade da criação de uma gratificação específica para os ACS (GACS), nos mesmos moldes e valores concedidos aos AVAS - GAVAS (R\$ 2.000,00) e a devida adequação da tabela de vencimentos básicos desses dois cargos, de forma paritária, observado o piso salarial inicial da categoria, de acordo com a Emenda Constitucional 120/2022.**
5. Por fim, dada a competência privativa do Senhor Governador para a proposição de projetos de leis que versem sobre o regime jurídico e o provimento de cargos públicos de carreiras pertencentes ao quadro de servidores do Distrito Federal, amparada pelo art. 71, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal; a presente matéria apresenta a necessidade de ser disciplinada por ato da autoridade máxima do Poder Executivo do Distrito Federal, ou seja, por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

6. Ante o exposto, Senhor Governador do Distrito Federal, estas são as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei para a consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 06/03/2024, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **135152059** código CRC= **E1FD110B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s): (61) 3449-4002
Sítio - www.saude.df.gov.br